Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

CONTRATO Nº 008/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI e a empresa, HUMANA SAÚDE NORDESTE LTDA, conforme as disposições seguintes:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI**, doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrita no CGC sob no 04.247.196/0001-74, estabelecida na Rua Abdias Veras No 1.103 - Centro, CEP 64340-000, Castelo do Piauí-PI, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí – PI, e, de outra lado, a empresa, **HUMANA SAÚDE NORDESTE LTDA**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 00.361.325/0001-08, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2155, Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-020, neste ato representada por sua representante legal, Fabio Minamisawa Hirota, portador do CPF: n°186.360.418-99, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista que a contratação fundamenta-se no **Art. 75, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que a licitação anterior (Pregão nº 01/2026) restou deserta, a manutenção das condições do edital original e o risco de prejuízo à assistência à saúde dos beneficiários caso o certame seja repetido de imediato.

DO OBJETO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Contratação de empresa especializada em plano de assistência à saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos, SEM dedicação exclusiva de Mão de Obra, na forma de plano privado de assistência à saúde, do tipo coletivo empresarial, com padrão de acomodação de internação em apartamento individual, com coparticipação de custos por parte do(s) beneficiário(s) titulares e dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos, com base no art. 75, III, a, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

Licitação nº 001/2026 quedou-se deserta.

1.2. Especificação do Objeto da Contratação:

Itens	Objeto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Plano coparticipação básica com obstetrícia: 0-18 Anos	11	R$ 170,80	R$ 1.878,80
2	Plano coparticipação básica com obstetrícia: 19-23 Anos	4	R$ 187,53	R$ 750,12
3	Plano coparticipação básica com obstetrícia: 24-28 Anos	1	R$ 209,61	R$ 209,61
4	Plano coparticipação básica com obstetrícia: 29-33 Anos	1	R$ 238,45	R$ 238,45
5	Plano coparticipação básica com obstetrícia: 34-38 Anos	1	R$ 286,37	R$ 286,37
6	Plano coparticipação básica com obstetrícia: 39-43 Anos	7	R$ 348,31	R$ 2.438,17
7	Plano coparticipação básica com obstetrícia: 44-48 Anos	5	R$ 433,83	R$ 2.169,15
8	Plano coparticipação básica com obstetrícia: 49-53 Anos	4	R$ 561,22	R$ 2.244,88
9	Plano coparticipação básica com obstetrícia: 54-58 Anos	1	R$ 742,46	R$ 742,46
10	Plano coparticipação básica com obstetrícia: 59 Anos ou +	1	R$ 994,44	R$ 994,44
VALOR TOTAL GLOBAL				**R$ 11.952,45**

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado; e

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado, observando- se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$11.952,45 (onze mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7. Reajuste

7.1. Qualquer variação na contraprestação pecuniária, relacionada a reajuste

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

financeiro (stricto sensu) ou técnico (reequilíbrio econômico-financeiro por sinistralidade), deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

7.2. Reajuste financeiro

7.3 A data base para o reajuste financeiro será a data da apresentação da proposta pela Contratada, por ocasião do certame licitatório.

7.4. Com vistas à compensação das perdas decorrentes da inflação, os preços praticados no contrato poderão ser reajustados financeiramente pelo índice IPC - Saúde, divulgado pela FIPE.

7.5. Cabe à contratada solicitar formal e expressamente ao contratante, por meio do Gestor do contrato, o reajuste financeiro, apresentando os cálculos e a proposta de novo valor, os quais serão analisados pela Contratante.

7.6. A contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do fato gerador, para solicitar o reajuste ao contratante; não o fazendo nesse prazo, ocorrerá a preclusão do seu direito.

7.7. Reajuste Técnico

7.8. O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste aplicado.

7.9. Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.

7.10. A contratada terá o prazo máximo de 90(noventa) dias, contados do fato gerador, para solicitar o reajuste técnico ao contratante; não o fazendo nesse prazo, ocorrerá a preclusão do seu direito.

7.11. A Gestão do contrato poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.3. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato, por órgão de lotação, fazendo constar da relação todas as informações exigidas em norma e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento, fornecendo tal relação à Contratada na forma de arquivo de dados, para que esta possa promover o cadastramento dos beneficiários a partir dessa base de dados.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento.

8.1.9. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, aquelas constantes do Termo de Referência, do Contrato e de toda documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. O Contratado deverá dispor de rede própria e/ou credenciada para cobertura assistencial médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, que deverá contemplar todas as doenças da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, e se dará em conformidade com o disposto no Termo de Referência, no art. Da Lei 9.656/98 e nas diretrizes de utilização dentro do Rol de procedimentos da RN n°465/2021 da Agência Nacional de Saúde e suas posteriores alterações, e, efetivamente distribuído em todo território do Estado do Piaui, em especial as regiões abrangidas pelo município, com quantidade e qualidade suficiente para assegurar o pronto socorro, pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos;

9.2.1. O Contratado deverá manter os serviços em rede própria e/ou o credenciamento mínimo das entidades prestadoras de serviços (hospitais, prontos socorros, pronto atendimento, maternidades, unidades de atendimento de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas e clínicas de diagnósticos), em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, edital e contrato, por todo o período de vigência contratual.

9.2.2. Em casos de extinção ou encerramento de serviços prestados através de rede própria, o descredenciamento total ou parcial de entidades prestadoras de serviços ou o redimensionamento das mesmas, a Contratada deverá informar a imediatamente à Contratante, de modo a não comprometer a qualidade dos serviços e a continuidade dos mesmos, fazendo constar soluções e medidas empresariais nos termos do art. 17 da Lei n° 9.656/98, além da recomposição da rede mínima de estabelecimentos conforme opções elencadas no Termo de Referência.

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

9.2.3. O Contratado deverá disponibilizar durante todo o prazo de vigência contratual, preposto(s) disponível(eis) no horário de expediente compreendido das 8h às 17h, em todos os dias úteis, para suporte e atendimento por via telefônica, e-mail, aplicativos de mensagens e outros.

9.2.4. A Contratada deverá observar as normas e diretrizes da Contratante em relação a segurança da informação, acessos nas dependências e condutas éticas adotadas no ambiente de trabalho.

9.2.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

11. CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ii) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

v. Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 sessenta.) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

(7) Recusa injustificada de realização de algum dos exames complementares solicitados por médicos, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor mensal da fatura, por exame recusado.

(8) Recusa injustificada de prestação e assistência médica nos casos indicados no TR ,e contrato, a multa por ocorrência será de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura.

(9) Descumprimento do prazo para reembolso das despesas médicas, conforme disposto no TR, a multa será de 0,2% por dia de atraso calculado sobre o valor da fatura mensal.

(10) Atraso injustificado de internação em hospital, em relação à solicitação médica, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da fatura.

(11) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

(12) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DOZE - DA COPARTICIPAÇÃO

12.1 A presente contratação utilizará o fator moderador de coparticipação pecuniária por parte dos beneficiários titulares e dependentes em relação aos serviços elencados no presente Termo de Referência e efetivamente prestados pela Contratada.

12.2 Na proposta apresentada pela Licitante deverá constar de forma clara e inequívoca as condições e limites relativos à Coparticipação por parte dos beneficiários, fazendo constar no mínimo:

12.2.1 Os valores percentuais de coparticipação serão de 10% (dez) sobre os valores estabelecidos em tabelas de precificação máxima e mínima padronizadas pela Contratada, as quais deverão também ser anexadas à proposta;

12.2.1.1 Será vedada a cobrança pela Contratada aos beneficiários, a titulo de coparticipação, valores mensais finais totais superiores a 50 % (cinquenta) do valor pago mensalmente pela Contratante por beneficiário, por ocasião da precificação unitária prevista na contratação;

12.2.2 Será vedado a atribuição de valores percentuais, por evento, em casos de internação hospitalar, com exceção de internações que envolvam questões psiquiátricas, devendo ser fixo o valor do fator moderador;

12.2.3 A cobrança de valores e a gestão dos custos referentes a coparticipação, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, cumprindo a esta estabelecer métodos transparentes, de fácil pagamento e que não configurem práticas abusivas de antecipação de pagamentos para que os serviços sejam efetivamente prestados aos beneficiários, sendo VEDADO o estabelecimento da cobrança no ato do atendimento dos beneficiários.

12.3 A Contratada deverá disponibilizar de fácil e regular acesso, durante toda a vigência contratual, a tabela de preços, custos e valores a serem pagos pelos beneficiários titulares e/ou dependentes a titulo de coparticipação no custeio dos

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

serviços, de modo a tornar transparente os custos de cada serviço ou produto efetivamente utilizado.

12.4 É vedada qualquer tipo de prática abusiva aos beneficiários que configure que o fator moderador caracterize financiamento integral do procedimento pelo Beneficiário, assim como a caracterização de severo fator restritivo de acesso aos serviços médicos assistenciais, objeto da presente contratação.

12.5 Será isento de coparticipação pecuniária pelos beneficiários:

12.5.1 Tratamentos e cirurgias oncológicas em geral;

12.5.2 Quimioterapias, radioterapias e medicações oncológicas em geral;

12.5.3 Exames ambulatoriais e hospitalares em tratamentos oncológicos;

12.5.4 Hemodiálises ambulatoriais ou hospitalares em geral, inclusive as peritoneais;

13.5.5 Consultas médicas realizadas online (Telemedicina);

12.6 Nos casos de internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, só será admitida coparticipação relativa à primeira diária, independentemente do tempo em que o assistido permanecer internado.

12.7. No caso de exames periódicos exigidos por lei, o valor correspondente à coparticipação será pago pelo Contratante, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal / Fatura contra a Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

12.7.1. É terminantemente vedada a cobrança de coparticipação dos beneficiários, no caso específico do subitem anterior.

13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021,

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Fonte de Recursos: 500

II. Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000

III. Elemento da despesa: 3.3.90.39

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico- financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial bem como no Site oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo do Piauí com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato,

Docusign Envelope ID: D110486E-BB4F-8180-8297-F703D40A8618

firmando-o em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Castelo do Piauí - PI, 20 de junho de 2026.

Signed by:
ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
AAAD3C81855B4E4...

ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI

CONTRATANTE

Assinado por:
49940E1C1AAE422...

ANSELMO MARTINS

DIRETOR COMERCIAL

HUMANA SAÚDE NORDESTE LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

1.

2.

OBS: Nos casos em que as partes assinarem eletronicamente, é dispensável a assinatura de testemunhas, conforme §4º da Lei Federal 13.105/2015.